

**Lei nº 2.585, de 1º de fevereiro de 2006.**

**“Altera a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditada pela Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditado pela Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005,, que passa a vigorar conforme minuta anexa, constante de 02 (duas) páginas de igual teor e forma, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 1º de fevereiro de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes  
Secretária da Administração e  
Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, **BRIGADA MILITAR**, com sede na Rua General Osório, n° 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1° Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n° 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, e o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari – **GAP**, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 02.028.582/0001-40, com sede na rua Osvaldo Aranha, n° 2565, em Taquari, doravante denominado simplesmente **GAP**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – BASE LEGAL - Lei Municipal n° 2.585/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **O MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de manter em Taquari a turma de polícia montada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O GAP** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo **MUNICÍPIO**. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

**CLÁUSULA QUINTA** - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2006, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 15 de março de 2006.

*Município de Taquari*

*Brigada Militar*

*Grupo de Apoio a Polícia de Taquari*

Testemunha 1. \_\_\_\_\_

Testemunha 2. \_\_\_\_\_